



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.674, de 2021)

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 1.674, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 2º** Será garantida a todo cidadão a emissão gratuita, em papel, de todos os certificados que integram o PSS.

*Parágrafo único.* Será obrigatória a disponibilização de pontos de acesso aos certificados que integram o PSS em todos os aeroportos, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, e postos policiais nas fronteiras entre os Estados.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua TIC 2019, divulgada no último dia 14 de abril, 81% das pessoas com mais de 10 anos de idade possuíam telefone móvel para seu uso pessoal. O que significa que cerca de 20% dos brasileiros acima daquela idade não têm acesso a terminais móveis, meio mais utilizado para a conexão à internet. Portanto, essa parcela considerável da população não teria condições de acessar a plataforma digital que dará suporte ao Passaporte Nacional de Imunização e Segurança Sanitária (PSS). Há de se considerar ainda situações de defeito ou descarga da bateria do aparelho celular.

Assim, para evitar a discriminação dessas pessoas, deve-se garantir à toda população, notadamente em aeroportos, rodoviárias e locais de trânsito, o acesso gratuito e em papel aos certificados que o integram o PSS.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/21481.56423-07